



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3916
PROJETO DE LEI N° 103/2010

“Dispõe sobre a criação de emprego permanente no quadro de servidores da Autarquia Municipal”.....

***A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º Fica criado 1 (um) emprego permanente mensalista de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo I, da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 2010.

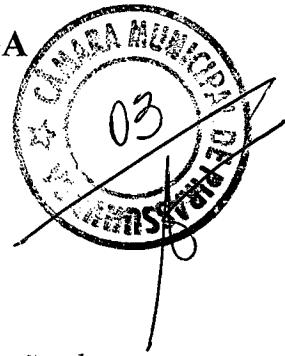
Natal Furlan
Natal Furlan
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– PROJETO DE LEI Nº 103/2010 –

“Dispõe sobre a criação de emprego permanente no quadro de servidores da Autarquia Municipal”

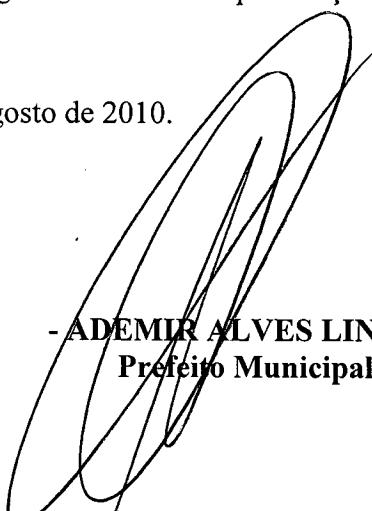
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado 1 (um) emprego permanente mensalista de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo I, da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de agosto de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *dispõe sobre a criação de emprego permanente no quadro de servidores da Autarquia Municipal.*

Através dos autos do procedimento administrativo nº 2.960, de 10 de agosto de 2010, a Superintendência do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP propõe a criação do emprego permanente de Engenheiro de Segurança do Trabalho, justificando tal solicitação, cujas palavras acatamos integralmente e ficam fazendo parte integrante da presente justificativa.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 27 de agosto de 2010.

ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimo Senhores Vereadores

O SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA vem através da presente encaminhar e submeter à apreciação dos nobres vereadores de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do emprego permanente de **ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, referência 43, constante no anexo I da Lei 1.705/86, e alterações posteriores, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Tal solicitação prende-se ao fato que diante do acontecimento recentemente ocorrido na Captação de Água Descaroçador, assim como outros incidentes de menor gravidade, constatamos que as obras e os serviços se tornaram morosos, causando prejuízo não só ao erário como também aos contribuintes que necessitam de uma intervenção mais rápida e eficiente por parte da Autarquia, o que não está sendo possível devido a mesma contar em seu quadro de funcionários com a presença apenas de um Técnico de Segurança, fato este ainda mais preocupante diante dos afastamentos médicos e período de gozo de férias do referido profissional.

Assim entendemos que a contratação de um Engenheiro de Segurança do Trabalho, com mais conhecimento e experiência, certamente, poderá implementar um dinamismo maior, propiciando um melhor respaldo, garantido melhores condições de trabalho a todos os funcionários da Autarquia.

Esperando contar com o peculiar, reconhecido e elevado espírito público dessa casa de Leis, ficamos no aguardo de um parecer favorável e renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Pirassununga, 05 de agosto de 2010.

Engº João Alex Baldovinotti
Superintendente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 103/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a criação de emprego permanente no quadro de servidores da Autarquia Municipal*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06 SET 2010

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



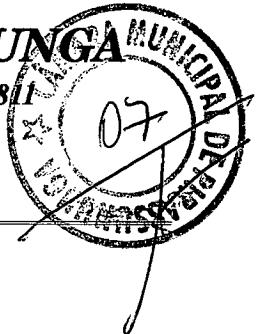
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 103/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre a criação de emprego permanente no quadro de servidores da Autarquia Municipal*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

06 SET 2010

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Presidente

AUSENTE

Antonio Carlos Duz

Relator

Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.001, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010 -

"Dispõe sobre a criação de emprego permanente no quadro de servidores da Autarquia Municipal".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado 1 (um) emprego permanente mensalista de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo I, da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



março de 1964:

I – 01.122.7005.1071.0000 – Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 2.900,00

II – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.09.00 – Salário Família
R\$ 700,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 7.500,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil
R\$ 8.000,00
3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo
R\$ 6.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
R\$ 12.000,00

III – 01.122.7005.2329.0000 – Plano de Saúde Servidores
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 10.400,00

IV – 01.122.7005.2366.0000 – Publicidade das Sessões e dos Atos do Legislativo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 1.850,00

V – 01.031.7005.2257.0000 – Atividades Legislativas
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 5.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 5.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil
R\$ 990,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
R\$ 990,00

VI – 01.122.7005.2327.0000 – Capacitação de Agentes Públicos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 8.500,00

VII – 01.122.7005.2347.0000 – Contratação de Pessoal
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 990,00

VIII – 01.122.7005.2348.0000 – Reposição e ou Aumento Salarial
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 990,00

IX – 01.122.7005.2349.0000 – Manutenção do Seguro de Acidentes Pessoais
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 1.500,00

X – 01.122.7005.2419.0000 – Prorrogação de 60 dias da Licença Maternidade às Servidoras Municipais
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 990,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.001, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

"Dispõe sobre a criação de emprego permanente no quadro de servidores da Autarquia Municipal".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado 1 (um) emprego permanente mensalista de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo I, da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.002, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

"Visa alterar e acrescentar dispositivos no artigo 41, da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 41, da Lei Municipal nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a denominar-se como parágrafo primeiro.

Art. 2º Ficam acrescidos os parágrafos segundo ao nono ao artigo 41, da Lei Municipal nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

"§ 2º Na ocorrência de contas altas nos imóveis, provocado por vazamento interno invisível, o consumidor poderá obter desconto, nas últimas 3 (três) contas, desde que requerido junto ao SAEP e efetivamente constatado o problema por servidores da Autarquia, nos percentuais fixados nos parágrafos subsequentes.

§ 3º Para vazamento invisível com consumo até 100 m³, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Rua Galicio Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:

C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29